



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
SUPERINTENCIA DE GOVERNANÇA  
Coordenaria de *Compliance*

## POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E/OU JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DA PORTOS DO PARANÁ

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
SUPERINTENCIA DE GOVERNANÇA  
Coordenaria de *Compliance*

**1. PRINCÍPIOS**

- 1.1. A presente Política de Distribuição de Dividendos estabelece os objetivos, princípios, diretrizes e regras gerais para apuração do montante e pagamento dos dividendos aos acionistas da Portos do Paraná, de acordo com a legislação e o interesse público que justificou sua criação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

- 2.1. A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:
- I. Estatuto Social da Portos do Paraná;
  - II. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e suas alterações posteriores;
  - III. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
  - IV. Deliberação Normativa CCEE N° 003/2019, que dispõe sobre as normas gerais de governança a serem observadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle direto ou indireto do Estado;
  - V. Interpretação Técnica ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos (BV 2011), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis; e
  - VI. Convênio de Delegação nº. 037/2001 e seu aditivo de 2020

**3. DEFINIÇÃO**

- 3.1. Dividendo corresponde a uma parcela do lucro da Portos do Paraná obtido em determinado período, que é distribuída aos acionistas, proporcional à quantidade de ações que o acionista possui. O dividendo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das S.A, corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a Portos do Paraná deve distribuir aos seus acionistas.
- 3.2. A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidades de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão de seus negócios.

**4. DIRETRIZES GERAIS**

- 4.1. O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
SUPERINTENCIA DE GOVERNANÇA  
Coordenaria de *Compliance*

- 4.2. O resultado da Portos do Paraná no exercício social anterior não deverá ser destinado ao pagamento de juros sobre o capital próprio, à distribuição de dividendos, ou à reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- 4.3. Compete ao Conselho de Administração da Portos do Paraná deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, para posterior ratificação da Assembleia Geral.
- 4.4. A ratificação da destinação do lucro líquido do exercício compete à Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta do Conselho de Administração, que se realizará dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.
- 4.5. Caso houver, a distribuição de lucros e dividendos deve ser destinada, prioritariamente, para investimento em infraestrutura do acesso ao porto, ainda que em áreas externas ao limite do porto organizado.
- 4.6. Caso o Conselho de Administração delibere pela distribuição de lucros aos acionistas, em proposta ratificada posteriormente pela Assembleia Geral Ordinária, a decisão estará condicionada (i) à autorização formal da União, e (ii) ao não comprometimento do desempenho das atividades inerentes da Portos do Paraná.
- 4.7. Caso houver, a distribuição do resultado ajustado aos acionistas terá como limite o montante de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dividendos mínimos legais obrigatórios dispostos nos termos do artigo 202 da Lei nº. 6.404/76.
- 4.8. Do lucro líquido ajustado auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social (art. 193, caput, da Lei nº. 6.404/76).
- 4.9. A distribuição dos dividendos pode deixar de ser realizada ou ser realizada por um valor inferior ao estabelecido na legislação vigente, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho de Administração da Portos do Paraná demonstre que a distribuição de dividendo obrigatório comprometerá a sua situação financeira.
- 4.10. Na hipótese em que não for apurado lucro líquido no exercício social, o dividendo não distribuído em um determinado exercício não será acumulado para o exercício seguinte.
- 4.11. Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Caberá à diretoria, respeitados esses prazos, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.
- 4.12. Em caso de atraso de pagamento, os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.
- 4.13. As informações contidas neste documento, relativas à distribuição de dividendos, aplicam-se, no que couber, ao pagamento de juros sobre o capital próprio.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
SUPERINTENCIA DE GOVERNANÇA  
Coordenaria de *Compliance*

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1. Esta Política entra em vigor a partir da data da publicação de sua aprovação pelo Conselho de Administração (CONSAD) da Portos do Paraná.
- 5.2. A presente Política de Distribuição de Dividendos deverá ser objeto de revisão e atualização pelo menos a cada 5 (cinco) anos, ou quando houver alteração na Lei das Sociedades por Ações, ou em seu Estatuto Social ou em legislação aplicável à matéria.
- 5.3. Art. 27. Os casos omissos nesta Política devem ser submetidos ao Conselho de Administração da Portos do Paraná.

Paranaguá, 11 de agosto de 2023

Criação				
Nº	Data	Histórico	Responsável	Aprovação
1	11/08/2023	114ª Reunião Ordinária	Área de <i>Compliance</i>	CONSAD